ATO NORMATIVO Nº 018/2010

(alterado pelo Ato Normativo nº 004/2012)

Institui o Programa LABOR E VIDA do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a construção coletiva de novos conceitos e mudanças organizacionais, para sustentação dos modelos de gestão.

- a importância de reforçar os laços de colaboração e integração, para as definições estratégicas e a elaboração de uma agenda de prioridades voltada ao aprimoramento do clima organizacional.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Programa LABOR E VIDA do Ministério Público do Estado da Bahia que tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento e manutenção de uma cultura organizacional de integração e colaboração, criando condições para maior conscientização das pessoas quanto aos conceitos de qualidade de vida, de modo a atingir:

I. fortalecimento da cidadania na cultura organizacional;

II. bem-estar das pessoas, por meio de atividades de promoção da saúde;

III. desenvolvimento pessoal, mediante idéias e ações educativas;

IV. aquisição de hábitos saudáveis relacionados às atividades físicas, culturais e de lazer;

V. ambientação adequada dos locais de trabalho.

Art. 2º. O programa LABOR E VIDA é composto de 05 (cinco) linhas de ação:

I. Promoção da Saúde: realização de atividades físicas como ginástica laboral em contribuição a diminuição do sedentarismo, orientação e conscientização postural e realização de campanhas de prevenção de doenças, bem como de palestras educativas para a abordagem de temas como hábitos alimentares, combate ao stress, tabagismo, hipertensão, alcoolismo e cardiopatias, dentre outros relacionados à saúde;

II. Atividades Culturais: por meio de exposição de filmes, manutenção do coral, organização de grupo de teatro, oficinas de arte, exposições temáticas e outras;

III. Atividades Sociais: neste segmento estão inseridas as comemorações tradicionais relacionadas a festas juninas, natal, dia do servidor, confraternização de final de exercício e outras;

IV. Cidadania: realização de campanhas de solidariedade, promovendo a responsabilidade social e gestão ambiental no ambiente corporativo;

V. Programas Especiais de Apoio a Membros e Servidores: promoção de benefícios e incentivos para o atendimento das necessidades pessoais e melhoria da qualidade de vida dos membros e servidores nos segmentos de moradia, alimentação, saúde, educação e outros prioritários.

Art. 3º. O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça designará um membro ou servidor do Ministério Público para exercer a coordenação geral do Programa LABOR E VIDA.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Técnica do Programa LABOR E VIDA, que tem por finalidade prestar apoio técnico ao Coordenador do Programa e às instâncias competentes pelo planejamento e coordenação das ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, cabendo-lhe:

I. planejar as atividades do Programa;

II. elaborar diagnósticos relacionados à qualidade de vida no ambiente de trabalho;

III. elaborar, a cada ano, a Agenda de Atividades do Programa;

IV. analisar as condições de viabilização do Programa, identificando estratégias e medidas necessárias à sua execução;

V. assessorar as instâncias competentes no intercâmbio de informações e experiências, de modo a articular iniciativas, no âmbito intra e interinstitucional, que resultem no fortalecimento do Programa;

VI. propor o encaminhamento, ao CEAF, à ASCOM, à ASSERC ou à Superintendência de Gestão Administrativa das questões que, por sua natureza e abrangência, demandem a realização de ações específicas ou estudos mais aprofundados;

VII. realizar, sistematicamente, reuniões, com vistas a assegurar um trabalho integrado de planejamento, acompanhamento, avaliação e proposta de correções no curso da implementação do Programa;

VIII. manter o Coordenador do Programa sistematicamente informado sobre o cumprimento de cada etapa dos trabalhos da Comissão Técnica;

IX. acompanhar e avaliar o Programa;

X. elaborar relatórios das atividades do Programa.

Art. 5º. A Comissão do Programa LABOR E VIDA terá a seguinte composição: (redação dada pelo Ato Normativo nº 004/2012)

I. 2 (dois) representantes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

II. 1 (um) representante da Assessoria Especial;

III. 1 (um) representante da Assistência Militar;

IV. 1 (um) representante da Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial - ASSERC;

V. 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

VI. 1 (um) representante da Diretoria de Modernização da Superintendência de Gestão Administrativa;

VII. 1 (um) representante da Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária da Superintendência de Gestão Administrativa;

VIII. 1 (um) representante da Coordenação de Planejamento de Recursos Humanos da Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 1º. A Comissão do Programa LABOR E VIDA poderá propor, sempre que necessário, a formação de Subcomissões Técnicas, para o desenvolvimento das atividades relacionadas às linhas de ação do Programa.

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça disponibilizará as instalações e os recursos organizacionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Técnica do Programa LABOR E VIDA.

Art. 7º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 16 de dezembro de 2010.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça